



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 251/2026

Processo Número: **8964/2026** | Data do Protocolo: 23/03/2026 14:57:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300300034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o piso salarial mensal para os Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O valor fixado no Art. 1º será reajustado anualmente no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º A implementação do piso salarial de que trata esta Lei é condição para que os municípios paulistas recebam repasses de recursos estaduais destinados a convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica ou financeira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá suplementar recursos aos municípios que comprovarem insuficiência orçamentária para o cumprimento do piso, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a valorização histórica dos Conselheiros Tutelares, agentes fundamentais na garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar da relevância social e da elevada responsabilidade atribuída ao cargo, persiste no Estado de São Paulo uma grande desigualdade remuneratória entre os Municípios, o que compromete a valorização profissional, a continuidade das políticas públicas e a qualidade do atendimento prestado à população.

O presente Projeto de Lei propõe estabelecer um piso salarial estadual digno, capaz de assegurar condições mínimas de subsistência, fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares e promover maior uniformidade na política de proteção à infância e à adolescência. Com esta medida, o Estado de São Paulo assume o protagonismo na proteção da infância.

A medida não invade a autonomia municipal, mas estabelece uma política de estado em que o apoio financeiro estadual é condicionado à efetiva proteção dos direitos sociais daqueles que zelam por nossas crianças.

Ante ao exposto, peço aos caros colegas a aprovação da proposição que ora apresento

Alex Madureira - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em **23/03/2026 14:51**

Checksum: **66762E1CAD641E348150DECE994AABD176C4C31D2FD52E39EC110B347A15D704**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.